



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 23 de janeiro de 2.023

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 1.234/2.023, que dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Curvelo e dá outras providências.

Recentemente, a fora sancionado na cidade de Belo Horizonte a Lei Municipal 11.444, de 30 de dezembro de 2.022, com igual teor da proposição ora apresentada.

O cordão de Girassol nos moldes sugeridos serve para identificar uma pessoa tenha uma deficiência não visível ou doença rara. Ele serve para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a este público.

Doenças ou transtornos ocultos são de maior dificuldade de reconhecimento à primeira vista porque a pessoa não apresenta deficiência física. Alguns transtornos desse tipo são: autismo, TDH (Transtorno de Déficit de Atenção), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias extremas.

Para os efeitos da lei, o texto define pessoa com deficiência oculta como “aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas”; bares e restaurantes, lojas em geral e outros que exerçam atividades similares.

Além disso, a temática não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita sua apresentação por parlamentar.

O modelo e as cores do Cordão de Girassol já estão determinados. O objeto deve ser verde e estampado de girassóis da cor amarela, conforme foi ilustrado no Anexo Único deste projeto.

Além de Belo Horizonte, outros municípios espalhados pelo Brasil, estão adotando o referido sistema, a citar o Município do Guarujá/SP, onde fora sancionada a

Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Lei nº 5.044, que reconhece o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas. A ação tem como objetivo garantir o atendimento prioritário e a inclusão, por meio da comprovação da deficiência no momento da abordagem.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, subscrevo-me.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 23 de janeiro de 2.023.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2.023

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Curvelo.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 23 de janeiro de 2.023.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador

ANEXO ÚNICO:



Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador